Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 731 | IPIRANGA, 06 DE NOVEMBRO DE 2018 | PÁGINA - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 420/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 89, II, "c", "f" e "g" da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis nºs 1.201 e 1.236;

Considerando os fatos e documentos narrados no ofício nº 342/2018 de lavra da Secretaria de Educação deste Município:

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo nos termos do art. 194 da Lei Municipal nº 1.201/96, objetivando a apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade ao servidor JCFP, ocupante do cargo efetivo de motorista e função dos atos que supostamente praticou conforme apontam os documentos acima referidos e que deverão instruir o aludido processo, assegurado ao servidor a ampla defesa e contraditório.

Art. 2º. A Comissão é composta pelos servidores nomeados para fazer parte da comissão permanente de processo administrativo, através da Portaria nº 358/2018.

Art. 3º. A Comissão designada na forma dos artigos anteriores terá por mister apurar os fatos narrados no ofício nº 342/18 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Para o desempenho das suas atribuições, compete à Comissão:

a) ouvir testemunhas;
b) requisitar documentos;
c) ter acesso a documentos, repartições e dados junto a órgãos públicos municipais relacionados ao objeto da sindicância.

Art. 5º. Ao final dos trabalhos a Comissão apresentará ao Prefeito parecer conclusivo sobre seu objeto de investigação, no qual prestará no mínimo as seguintes informações:

I) relatará os principais pontos da investigação;
II) apontará os dispositivos legais ou regulamentares infringidos, sempre em tese;
III) indicará o possível ou provável autor das irregularidades apontadas.

Art. 6º. A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria para a conclusão das investigações, podendo ser prorrogado.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA MUNICIPALIDADE, em 05 de novembro de 2018.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 5/2018

Objeto: Permissão para exploração dos serviços funerários no Município de Ipiranga.

Data e local para entrega de documentação em envelopes: 21 de dezembro de 2018 - 09:30 horas na Prefeitura Municipal de Ipiranga - Sala Departamento de Licitação - Rua XV de Novembro, nº. 545, Cep 84450-000, Centro – na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

A sessão pública, com abertura de envelopes iniciar-se-á às 09:30 horas da mesma data, e no endereço retro mencionados.

O Edital na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados no endereço acima e site: www.ipiranga.pr.gov.br.

Informações pelo Fáx: (042) 3242-1222 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, 5 de novembro de 2018.

ELIANE GOTTEMS
Presidente da Comissão
de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 156/2018

LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **HOMOLOGA** todos os atos praticados pela Srª. Pregoeira e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório – Pregão Presencial nº. **156/2018**, conforme especificado no Edital de Adjudicação, às Licitantes Vencedoras, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

OBJETO: Fornecimento de confecções (roupas/fantasias/sapatilhas), em atendimento ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

FORNECEDOR: PEDRO ISAIAS CARNEIRO - CNPJ: 07.066.672/0001-49

Valor Total do Fornecedor: R$ 22.185,00 (vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco reais).

LOTE 1 - Valor Total do Lote: R$ 22.185,00 (vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3	Fantasia fadinha: Collan (roxo) com aplicação de brilho, saias de tulle (lilás), asas lilás.Tam.6=06 pecas;Tam. 08=09 pecas;Tam. 10=01pecas	Acr/Reali	Un	16	294,00	4.704,00
4	Macacão preto: Tam.16=02 peças; Tam. P=05peças; Tam. M=08 peças; Tam.G= 02peças; Tam. XG=01 peças; Tam.GG= 02 peças; Tam M=2 peças	Acr/Reali	Un	20	275,00	5.500,00
5	Collan preto nadador com faixas refletivas(pernas, cintura, mangas, *tipo bordas).Tam.16=05 peças; Tam. 14=05peças; Tam. 12=04 peças; Tam.P= 01 peça.	Acr/Reali	Un	15	244,00	3.660,00
6	Fantasia palhacinhos: Tecidos coloridos, estilo palhaço.Tam.08 F=05 peças; Tam. 08 M=01peça; Tam. 06 M=01 peça; Tam. 06 F=01 peça	Acr/Reali	Un	8	373,50	2.988,00
7	Professora colegial: Saia xadrez vermelha, blazer azul com babado e camisa social branca.Tam P e M	Acr/Reali	Un	2	376,00	752,00
8	Vestido natal: Vestido vermelho, com barra branca e cinto preto(corino). Tam. 10 F=3 peças; tam 08 F= 2 peças; tam. 12 F= 2 peças; tam 14 = 1 peça; tam 16 = 1peça	Acr/Reali	Un	9	244,00	2.196,00
9	Sapatilha ballet: corino preto e elástico. Num 30=10; Num 32= 10; Num 34=10; Num 36=10; Num 38=10	Acr/Reali	Par	50	47,70	2.385,00

FORNECEDOR: TANIA MARA PINHEIRO EPP - CNPJ: 05.834.259/0001-51

Valor Total do Fornecedor: R$ 18.594,00 (dezoito mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

LOTE 1 - Valor Total do Lote: R$ 18.594,00 (dezoito mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Fantasia Fada: Collan pink, saia roxa (tom sobre tom).Tam P= 01 peça; Tam M= 01 peça; Tam.6=06 pecas; Tam. 08=09 pecas;Tam. 10=01peça	Tania Uniformes	Un	18	485,00	8.730,00
2	Uniforme colegial: Collan branco, saia xadrez com suspensório e meia branca até o joelho.Tam.8=06 pecas; Tam. 10=11 peças; Tam. 12=08 peças; Tam.14=04 peças; Tam.16=02 peças; Tam.P=2 peças;Tam M=2 peças	Tania Uniformes	Un	36	274,00	9.864,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 40.779,00 (quarenta mil , setecentos e setenta e nove)

Ipiranga/PR, 01 de novembro de 2018.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal

Diário Oficial
ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 731 IPIRANGA, 06 DE NOVEMBRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 157/2018

LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **HOMOLOGA** todos os atos praticados pela Srª. Pregoeira e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório – Pregão Presencial nº. **157/2018**, conforme especificado no Edital de Adjudicação, às Licitantes Vencedoras, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

OBJETO: Seleção e contratação de empresas para fornecimento de materiais para decoração natalina: mangueiras de led e demais materiais de consumo.

FORNECEDOR: CINDY DENISE NOLTE TIBAGI - ME - CNPJ: 29.774.483/0001-63
Valor Total do Fornecedor: R$ 33.540,00 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais).
LOTE 1 - Valor Total do Lote: R$ 33.540,00 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Mangueira LED Branco Frio 100 metros 110v Ultra Intensidade - À prova d'água Luminosidade: 480 lúmens/metro Vida útil: 40.000 horas. Consumo: 2W/Metro Cor: Branco Frio Fabricação: Nacional Certificado de Garantia: 14 meses total	XLIGHTS	M	6000	5,59	33.540,00

FORNECEDOR: LUIZ RICARDO BUENO ME - CNPJ: 30.219.220/0001-71
Valor Total do Fornecedor: R$ 6.357,50 (seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
LOTE 1 - Valor Total do Lote: R$ 6.357,50 (seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
2	Emenda Mangueiras LED Voltagem: 110V/60HZ ou 220V/50Hz Diâmetro da conexão: 10 mm Comprimento: 5 cm	KITLED	Un	1170	2,75	3.217,50
3	Adaptador Tomada (Conector Plug), para mangueira Led	KITLED	Un	250	12,56	3.140,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 39.897,50 (trinta e nove mil , oitocentos e noventa e sete e cinquenta)

Ipiranga/PR, 01 de novembro de 2018.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

EDITAL Nº 05/2018

Orienta os procedimentos de matrículas para o **ano letivo de 2019**, nas instituições de ensino vinculadas a Secretaria Municipal de Educação que oferecem atendimento de **Ensino Fundamental Anos Iniciais**.

A Secretária Municipal de Educação de Ipiranga, Elenice Apª Lachinski Mulinari, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referentes à matrícula para o ano letivo de 2019, nas instituições que oferecem Ensino Fundamental Anos Iniciais, de acordo com o que dispõe este Edital.

1. Da Fundamentação Legal

Conforme previsto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988; a Constituição do Estado do Paraná de 05 de outubro de 1989; a LDBEN n° 9394/96 - Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Federal n°. 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 53 e 54; a Lei Estadual nº 16.502/10, que assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga; a Lei Estadual nº 19.534/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula escolar; a Resolução nº 02/01 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica; a Resolução n° 03/2010—CNE/CEB- Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;Resoluções CNE/CEB n°.s 01/2010 e 06/2010, que definem as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental; a Resolução n°04/2010 - CNE/CEB - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; as Deliberações n° 09/2001, 03/2006, 05/2010, 02/2014 e 02/2016, todas do Conselho Estadual de Educação do Paraná; a Resolução n° 777/2013-GS/SEED, com as orientações do transporte escolar para a rede municipal de ensino; Parecer CEE/PR 10/17 matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil; Parecer nº 07/14 – CEE/CEIF/CEMEP, que dispõe sobre a Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 108/10, de 11/02/10; Instrução nº 10/17 – SUED/SEED, que estabelece normas e procedimentos para garantir o atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e aos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducacional, assegurando a matrícula dos adolescentes e jovens que cumprem: Medida de Internação (CENSE), Medida de Internação Provisória (CENSE), Regime de Semiliberdade e Medida em Meio Aberto, em qualquer Instituição de Ensino, nível e modalidade.

2. Chamada Escolar

A campanha de divulgação do período de matrícula escolar, realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Ipiranga em abrangência municipal será realizada a **partir de 01 de novembro de 2018.**
A divulgação deve atender o contido no presente Edital.

3. Documentos obrigatórios para matrícula escolar na rede municipal de ensino

a. Certidão de Nascimento (em original e fotocópia);
b. Declaração de vacinação, emitida pelo posto de saúde;
c. RG e CPF do pai, da mãe e /ou responsável legal — em original e cópia;
d. Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis;

Diário Oficial do Município
Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social

A Diretoria de Comunicação Social do Municípo de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://ipiranga.pr.gov.br

Diário Oficial
ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ANO 4 - EDIÇÃO Nº 731 IPIRANGA, 06 DE NOVEMBRO DE 2018

e. Fatura da COPEL - concessionária de energia elétrica (atualizada (máximo de 03 meses) — original e cópia;

f. Se beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar declaração contendo o Número de Identificação Social (NIS);

g. Carteira do SUS;

h. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem ou Guia de Transferência, emitida pelo Sistema Escola WEB — original.

4. Calendário De Matrículas e Rematrículas

a. Rematrículas: os alunos já matriculados na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2018 e que continuarão os estudos na mesma instituição de ensino no ano letivo de 2019, deverão confirmar sua rematrícula, no período de **19 de novembro a 30 de novembro de 2018**, conforme cronograma interno por turma/seriação elaborado pelas instituições de ensino.

- **Matrículas iniciais:** os responsáveis pelos alunos matriculados na Educação Infantil que manisfestarem interesse em permanecer na mesma escola, desde que esta oferte Ensino Fundamental, deverão efetivar a matrícula na secretaria da instituição de ensino no período de **03 de dezembro a 06 de dezembro de 2018;**

b. Solicitação de vagas dos alunos sem vaga garantida na rede pública municipal: os alunos de qualquer série/ano sendo estes egressos, provenientes de outras redes de ensino, de outros municípios (devido à mudança de residência), estados ou países, deverão procurar uma instituição de ensino municipal para solicitação de vaga, no período de **17 a 20 de dezembro de 2018**. Havendo vagas disponíveis a instituição de ensino confirmará a vaga ao aluno. Não havendo vagas, encaminhará o aluno a outra instituição de ensino da rede pública municipal, ou à SMEC.

c. Cadastro de espera de vagas: o aluno que por algum motivo desejar transferência para instituição de ensino diferente daquela em que estiver regularmente matriculado no ano letivo de 2018, poderá procurar outra instituição de ensino a partir do **dia 04 de fevereiro de 2019**, para preencher os dados do cadastro de espera de vagas. A instituição de ensino, possuindo vagas disponíveis, poderá confirmar a vaga dos alunos após os trâmites descritos no item 6.1;

Em todos os casos anteriormente expostos ressalta-se que o Município garante ao aluno uma vaga na rede pública municipal de ensino, porém, não há possibilidade de garantia de instituição de ensino ou turno de preferência.

5. Procedimentos para rematrícula no Ensino Fundamental

5.1 A rematrícula, para o ano letivo de 2019, dos alunos regularmente matriculados em 2018, no Ensino Fundamental, deverá ocorrer nos anos de continuidade, conforme critérios abaixo:

a. Alunos da educação infantil que completam 6 anos até 31/03/2019, de instituição de ensino municipal que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental — anos iniciais, terão matrícula inicial para 1º ano, mediante processo de matrícula.

b. De **19 de novembro a 30 de novembro de 2018**, a mãe/pai/responsável deverá comparecer na instituição de ensino onde o aluno está matriculado, conforme cronograma interno por turma/seriação definido por cada instituição. A instituição definirá a forma de contato com a mãe/pai/responsável do aluno, sendo obrigatório o preenchimento e a assinatura do formulário de Renovação de Matrícula, emitido pelo Sistema Escola WEB. A renovação da matrícula, garante a vaga na instituição de ensino, sem garantia de turno de preferência (a distribuição dos alunos por turno será realizada conforme previsto no item 10);

c. as instituições de ensino terão o prazo de **12 a 14 de dezembro de 2018** para levantamento das vagas internas dos anos iniciais e de continuidade a serem disponibilizadas para as novas matrículas dos alunos que ainda não possuem vagas garantidas na rede pública municipal de ensino.

5.2 Direcionamento dos alunos para o 6º ano do Ensino Fundamental:

a. Alunos da Rede Municipal de Ensino concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, em instituição de ensino com dualidade administrativa, na qual a instituição estadual atenda a totalidade da demanda, serão direcionados para o 6º ano da instituição estadual, preferencialmente pelo Sistema de Matrícula Fluxo, e não receberão Carta Matrícula;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

b. Alunos da Rede Municipal de Ensino concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, em instituição de ensino sem dualidade administrativa, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas Fluxo ou Georreferenciamento, e receberão Carta Matrícula.

6- Transferência e Movimentação de alunos

A transferência de matrícula no mesmo série/ano, entre instituições de ensino da rede pública municipal ou de outras redes de ensino para a rede pública municipal, ocorre somente durante a vigência do período letivo, conforme o Calendário Escolar de 2019.

6.1 a transferência da matrícula, entre instituições da rede pública municipal, deverá a mãe/pai/responsável, seguir os procedimentos abaixo:

a. procurar a instituição de onde pretende matricular-se (destino) e obter a Declaração de Existência de Vaga (Anexo 2);

b. após, procurar a instituição onde está matriculado (origem), e apresentar a Declaração de Existência de Vaga, solicitar a transferência e assinar a Declaração de Desistência da Vaga, estando ciente da desistência do transporte escolar, caso faça uso deste (Anexo 3);

c. retornar à instituição onde pretende matricular-se (destino), portando a transferência e demais documentos necessários para efetivação da matrícula, conforme item 3 do presente Edital;

6.2 Recebimento de transferência de alunos de outros Estados, Municípios ou da rede particular:

a. Os alunos oriundos de outros Estados e Municípios (devido a mudança de residência) ou da rede particular, e que pretendam matricular-se na rede pública municipal de ensino, deverão procurar as instituições de ensino municipais no **período de 18 a 20 de dezembro de 2018**, para informar pretensão de vaga. Esses alunos têm prioridade de ocupação das vagas disponíveis para matrículas;

b. Caso a instituição procurada não possua vagas disponíveis, caberá à direção da instituição, ou ao Departamento de Administração Educacional/SMEC, verificar a existência de vagas para atendimento a esses alunos;

c. Nesta situação não há necessidade dos procedimentos referentes a entrega das declarações de existência ou desistência de vaga.

7- Matrícula e Transferência na Educação de Jovens e Adultos - EJA

a. para fins de transferência para a modalidade Educação de Jovens e Adultos a instituição de ensino de destino deverá emitir Declaração de Vaga, de acordo com a oferta das disciplinas estabelecidas no cronograma aprovado pela SMEC, bem como a data de início e término das disciplinas, na organização coletiva;

b. a matrícula será **de 03 a 06 de dezembro** , deverá ser observada a idade mínima para ingresso na Educação de Jovens e Adultos, ou seja, 15 anos completos para o Ensino Fundamental — Fase I.

8- Matrículas na Educação Especial

8.1 Sala de Recursos Multifuncionais para deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

a. A matrícula de ingresso nas Salas de Recursos Multifuncionais ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos, além dos citados no item 3:

- Relatório de avaliação pedagógica, acrescida necessariamente de parecer psicológico com o diagnóstico da deficiência - para estudantes com deficiência intelectual;

Diário Oficial do Município
Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social

A Diretoria de Comunicação Social do Municípo de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://ipiranga.pr.gov.br

Diário Oficial
ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ANO 4 - EDIÇÃO Nº 731 IPIRANGA, 06 DE NOVEMBRO DE 2018 PÁGINA - 4

- Relatório de avaliação pedagógica, acrescida de parecer de fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou laudo clínico e em caso de deficiência intelectual associada, complementar com parecer psicológico ou diagnóstico da deficiência para estudantes com deficiência física neuromotora; - relatório de avaliação pedagógica, acrescida necessariamente por laudo psiquiátrico ou neurológico e complementada quando necessário, com parecer psicológico — para estudantes com transtornos globais do desenvolvimento;
- Relatório da avaliação pedagógica, acrescida de parecer de especialista em psicopedagogia elou fonoaudiologia e complementada quando necessário, por parecer psicológico para estudantes com transtornos funcionais específicos/distúrbio de aprendizagem;
- Relatório da avaliação pedagógica, acrescida de parecer neurológico e/ou psiquiátrico e complementada quando necessário, por parecer psicológico — para estudantes com transtornos funcionais específicos/transtornos do déficit de atenção e hiperatividade — TDA/H;
- Relatório da avaliação pedagógica realizada pelo professor especializado e laudo oftalmológico - para estudantes com deficiência visual;
- laudo do exame audiológico que comprove a surdez bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (Db) ou mais - para estudantes surdos;
- Relatório pedagógico, para estudantes com altas habilidades/superdotação.
- Relatório pedagógico do serviço ou apoio especializado que frequentava;

b. A efetivação das matrículas será em turno contrário ao da escolarização, conforme instruções específicas vigentes da SMEC;

c. O diagnóstico do aluno da Educação Especial deverá ser registrado no Sistema Escola WEB, no Cadastro do aluno, no campo "Portadores de Deficiências".

I - Cronograma de rematrículas e matrículas iniciais(de ingresso):

a. a rematrícula para o ano de 2019, dos estudantes regularmente matriculados em 2018, ocorrerá nos anos/séries ou etapas de acordo com a organização das instituições de ensino acima mencionados, no período de **19 de novembro a 30 de novembro de 2018.**

b. a matrícula inicial (de ingresso) ocorrerá no período de **03 a 06 de dezembro de 2018**.

c. na transferência entre, e para as instituições supramencionadas, deverá ser observado o disposto no item 6 do presente edital e a organização administrativa e pedagógica dessas instituições de ensino.

9- Cadastro para Espera de Vaga

O cadastro tem por objetivo otimizar as vagas da rede municipal de ensino, visando atendimento aos alunos que por motivos pessoais procuram vagas em instituição de ensino diferente daquela em que já possuem vaga garantida, devendo ser observado o descrito a seguir:

a- a partir de **04 de fevereiro de 2019** a instituição de ensino poderá iniciar o cadastro dos alunos para a espera de vaga, emitindo comprovação de cadastramento para a mãe/pai/responsável;

b- a mãe/pai/responsável, que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela em que está matriculado, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção;

c- o cadastro deverá conter as seguintes informações:

- CGM do aluno;
- nome completo do aluno (sem abreviações);
- endereço;
- telefone para contato; - código de identificação da fatura da concessionária de energia/água, atualizada;
- nome da instituição de ensino onde estava matriculado em 2017 (para outras séries/anos) ;
- situação na série/ano.

d- deverão ser observados os seguintes critérios na ocupação das vagas disponíveis, sendo de responsabilidade da direção da instituição, juntamente com o Conselho Escolar, definir a ordem de prioridade dos mesmos:

- alunos sem vaga garantida na rede municipal de ensino;
- da proximidade de sua residência até a escola;
- alunos com deficiências elou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação;
- alunos em tratamento hospitalar contínuo;
- idade do aluno (à menor idade);
- proximidade do local de trabalho do aluno ou da mãe/pai/responsável, mediante comprovante;
- irmão matriculado na escola;
- aluno em situação de risco.

10- Critérios para Distribuição de Vagas Por Turno

10.1 Nas instituições de ensino que ofertam a mesma série/ano em mais de um turno, e nas quais a demanda de alunos para um dos turnos for maior que o número de vagas disponíveis, primeiramente será confirmado o número de matrículas no ano para o ano letivo de 2019, sem definição de turno. Posteriormente serão considerados os seguintes critérios para distribuição de vagas por turno:

a- Aluno usuário de transporte escolar gratuito, comprovadamente sem vaga em instituição próxima de sua residência, atendendo a Resolução n°. 777/2013 — GS/SEED com as orientações do transporte escolar para a rede municipal de ensino;

b- aluno em tratamento médico e/ou hospitalar contínuo, ou em atendimento pedagógico domiciliar — SAREH (preferencialmente turno vespertino) ou que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de atenção e concentração em determinado turno, mediante comprovação médica;

c- aluno com matrícula nos atendimentos educacionais especializados complementar ou suplementar (Sala de Recursos Multifuncional ou Centro de Atendimento da Surdocegueira ou Centro de Atendimento Educacional Especializado) deverá ter matricula assegurada no ensino comum em turno contrário à oferta da Educação Especial ;

d- aluno que comprovadamente em outro turno, frequente Programa de Atendimento Social, ofertado pelo Governo Federal, Municipal ou organizações filantrópicas;

e- idade do aluno (à menor idade);

f- aluno com irmão matriculado na escola no mesmo turno;

g- aluno em situação de risco;

h- outro critério definido pelo Conselho Escolar, com parecer favorável do SMEC.

10.2 As instituições de ensino não poderão utilizar o critério de ordem de chegada ou fila de espera para ocupação do turno.

11- Planejamento, Autorização/Abertura de Turmas e Matrícula dos Alunos no Sistema Escola Web

11.1 O planejamento das turmas para o ano letivo de 2019 será efetivado conforme descrito abaixo:

a- O planejamento das turmas de continuidade do Ensino Fundamental, estará sob responsabilidade do Departamento de Administração Educacional/SMEC. Tendo como base os alunos matriculados no Sistema Escola WEB, no ano letivo de 2018, podendo haver adequações até janeiro de 2019.

b- **de 10 a 14 de dezembro de 2018**, as equipes responsáveis pelas matrículas no SMEC, juntamente com os diretores das instituições de ensino municipais, farão as reuniões técnicas para indicação das turmas pretendidas, bem

Diário Oficial do Município
Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social

A Diretoria de Comunicação Social do Municípo de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://ipiranga.pr.gov.br

como a distribuição destas turmas nos turnos existentes, preenchendo os formulários de direcionamento e propostas de atendimento(anexo IV).

c- A totalidade dos alunos de todas as turmas da série/ano, conforme dados do Sistema Escola WEB, definirá a quantidade de turmas da série/ano subsequente a serem autorizadas para o ano letivo de 2019.

d- A abertura do período letivo 2019 no Sistema Escola WEB será em **04 de fevereiro de 2019,** possibilitando a efetivação das matrículas dos alunos. Os dados referentes às turmas efetivadas, serão utilizados para distribuição das aulas conforme cronograma a ser divulgado pelo SMEC.

11.2 Na efetivação das matrículas no Sistema Escola WEB, além de estar de acordo com os critérios para ocupação de turnos, (item 10), a instituição de ensino deverá considerar "que o Município garante uma vaga em instituição municipal de ensino, porém, não há possibilidade de garantia de turno de preferência" e atender o disposto a seguir:

a- Os alunos deverão ser distribuídos nas turmas autorizadas de cada ano, observando que estas não fiquem com quantidade de alunos inferior ao mínimo descrito no item 13. Quando houver oferta do mesmo ano nos turnos da manhã e tarde, os alunos deverão ser distribuídos igualmente entre as turmas autorizadas. Não serão autorizadas novas turmas em determinado turno, quando houver vagas disponíveis em outro turno;

b- Possuindo vagas, poderá disponibilizá-las conforme itens 7, 9 e 10 do presente Edital, podendo completar as turmas até o número máximo de alunos previsto no item 13.

c- Em regiões onde há falta de vagas, havendo necessidade, a Instituição deverá matricular alunos acima do previsto no item 13. Neste caso a escola deverá atender os alunos, evitando que fiquem sem matrícula na rede municipal. A instituição também deverá atender as matrículas encaminhadas pelo SMEC.

d- A instituição de ensino não deverá matricular alunos acima do previsto no item 13 para os casos de cadastro de espera de vagas por preferência pela instituição, ou em caso de preferência por turno. Caso matricule alunos acima do previsto estará assumindo a responsabilidade de ficar com turmas com número de alunos acima do máximo previsto no item 13;

11.3 Considerando o número de alunos por turma previsto no item 13, a qualquer momento durante o ano letivo de 2019, a SMEC poderá fazer adequações nas turmas autorizadas, para que a quantidade dessas turmas fique de acordo com o número de matrículas efetivadas no Sistema Escola WEB;

12- Responsabilidades das Instituições de Ensino e do Departamento de Administração Educacional/SMEC

a - orientar a família sobre a importância de efetivar a matrícula na escola indicada, garantindo o direito de vaga na rede municipal de ensino;

b - orientar sobre a possibilidade de transferência na rede pública municipal de ensino, em qualquer série/ano, conforme período previsto no Cronograma de Matrículas;

c - conferir a relação nominal, nas situações onde não há emissão de Carta Matrícula, verificando se o aluno que procurou a instituição, consta da referida relação;

d - enviar às famílias a correspondência informativa sobre todos os procedimentos das matrículas para 2019;

e - no ato da matrícula, dar conhecimento a mãe/pai/responsável, dos dispositivos regimentais da instituição de ensino;

f - cadastrar e atualizar no Sistemas SERE — na matrícula e rematrícula — as informações referentes a necessidade de utilização do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos na Resolução nº 777/2013—GS/SEED, orientando a mãe/pai/responsável que caso este opte por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e que, neste caso, necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do Transporte Escolar Público;

g - planejar junto à SMEC à oferta do transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

h - cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

i - dispor dos meios de comunicação locais para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrícula;

j - divulgar o Edital Instrutivo de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de séries, turmas e turnos;

k - dar visibilidade às informações contidas no presente Edital, em locais visíveis nos espaços físicos da instituição e manter edital com informações a respeito do cronograma de matrículas (Anexo 1), número atualizado de vagas (por série/ano e turno) e horários de atendimento.

13- Quadro de Composição de Turmas

Turma	Mínimo	Máximo
1º ANO	20	25
2º ANO	20	25
3º ANO	30	35
4º ANO	30	35
5º ANO	30	35
Centro de Atendimento Educacional Especializado	Conforme PP	
Sala de Recursos Multifuncional	-	30
Classe Especial	-	10

14- Disposições Finais

14.1 Não serão admitidas a omissão de vagas e a recusa de alunos comprovadamente direcionados, constando estes de relação nominal emitida pela SMEC, durante o período destinado para a confirmação de vaga;

14.2 Não será admitida a omissão de vagas e/ou recusa de alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando não houver necessidade do devido encaminhamento para instituição de ensino especializada;

14.3 As instituições de ensino, encaminharão ao Conselho Tutelar, até o **dia 21 de dezembro de 2018**, relação nominal de alunos que não efetivaram a matrícula dentro do prazo previsto. A referida relação deverá conter nome completo do aluno, Código Geral de Matrícula — CGM, do Sistema Escola WEB, endereço do aluno e escola na qual estava matriculado em 2018;

14.4 no início do ano letivo, o pai/mãe/responsável legal pelo aluno terá o prazo máximo até 28/02/2019, para entrega na instituição de ensino, de cocumentação não apresentada no ato da matrícula;

14.5 Caberá a SMEC e às instituições de ensino a orientação e o cumprimento das determinações legais do presente Edital;

14.6 Os casos não contemplados neste Edital serão analisados e homologados pela SMEC.

Ipiranga, 01 de novembro de 2018.

ELENICE APARECIDA LACHINSKI MULINARI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Diário Oficial do Município
Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social

A Diretoria de Comunicação Social do Municípo de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://ipiranga.pr.gov.br

Diário Oficial
ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ANO 4 - EDIÇÃO Nº 731 IPIRANGA, 06 DE NOVEMBRO DE 2018 PÁGINA - 6

ANEXO 1

CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS DO ANO LETIVO 2019 – PRINCIPAIS AÇÕES

PERÍODO	ASSUNTO
01 de novembro 2018	Início da campanha de divulgação do período de Matrícula para 2019
19 À 30/11/2018	Renovação de matrícula
26 À 30/11/2018	Entrega da carta matricula aos alunos do 5º ano para matricula no 6º ano
03 À 06/12/2018	Matriculas novas
No decorrer do ano letivo	Solicitação de transferência

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

ANEXO 2

.(Cabeçalho da Instituição)

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA

Sr.(a)._____

(Nome da mãe/pai/responsável do aluno)

Declaramos para os devidos fins, que há disponibilidade de vaga para o(a) aluno(a) _____ CGM nº _____ no(a) (ano/série) ,no(a) (nome da instituição).

Lembramos que a vaga estará disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, período no qual o pretendente à matrícula ou seu responsável deverá confirmar matrícula, apresentando todos os documentos necessários. Após este prazo, não mais haverá garantia de vaga.

A mãe/pai/responsável que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal de Educação, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção.

Município, de de 20 .

_____

(assinatura e carimbo da Direção da Instituição)

Documentos necessários para matrícula (original e cópia):

- Certidão de Nascimento ;
- Comprovante de residência e fatura da concessionária de energia atualizada;
- Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da escola de origem ou Declaração de Escolaridade emitida pelo SERE

Diário Oficial do Município
Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social

A Diretoria de Comunicação Social do Municípo de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://ipiranga.pr.gov.br

Diário Oficial
ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ANO 4 - EDIÇÃO Nº 731 IPIRANGA, 06 DE NOVEMBRO DE 2018

ANEXO 3

(Cabeçalho da Instituição)

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu _____ (nome da mãe/pai/responsável), declaro que o (a) _____ (nome do aluno e CGM) com matricula/vaga assegurada no(a) _____ (ano/série), da Escola _____ (nome da instituição), desiste da matrícula/vaga, por motivo de transferência , estando cinte de que a partir deste momento, a vaga fica disponível à para recebimento de nova matrícula.

Ipiranga, _____ de _____ de 2019.

_____

(assinatura do responsável e RG)

Obs.: Cabe lembrar que o pai/mãe/responsável pelo aluno(a) que optar por matrícula de seu filho(a), em instituição de ensino diferente daquela indicada e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do Transporte Escolar Público.

ANEXO 4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL
Planejamento da Rede Física e Recursos Humamos

INSTITUIÇÃO : _____

Dualidade administrativa	
Dualidade Adminstrativa :	( ) sim ( ) não
Há compartilhamento de salas de aula:	( ) sim ( ) não
Nº de salas que podem ser usadas pelo município M= T= N=	Nº de salas que podem ser usadas pelo Estado M= T= N=
Sala de Aula	
Total de salas =	
Descrever caso utilizem outros espaços (laboratórios / biblioteca/ etc) adaptado como salas de aula e quais turmas seram atendidas neste ambientes.	
Possui alunos que utilizam tranporte escolar gratuito: ( ) Sim ( ) Não ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno	

EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 A 3 ANOS
QUANTIDADE DE TURMAS PARA 2019

Turno	Berçario I	Berçario II	Maternal I	Maternal II
Manhã				
Tarde				

EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 E 5 ANOS
QUANTIDADE DE TURMAS PARA 2019

Turno	INFANTIL 4	INFANTIL 5
Manhã		
Tarde		

EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL /EJA
QUANTIDADE DE TURMAS PARA 2019

Turno	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	EJA
Manhã						
Tarde						
Noturno						

EDUCAÇÃO ESPECIAL
QUANTIDADE DE TURMAS PARA 2019

Turno	CLASSE ESPECIAL	SALA RECURSOS
Manhã		
Tarde		

ATIVIDADE COMPLEMENTAR
QUANTIDADE DE TURMAS PARA 2019

Turno	SALA COMPLEMENTAR	SALA DE APOIO
Manhã		
Tarde		

JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO DIRETOR	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL SMEC

Diário Oficial do Município
Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social

A Diretoria de Comunicação Social do Municípo de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://ipiranga.pr.gov.br

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 731 | IPIRANGA, 06 DE NOVEMBRO DE 2018 | PÁGINA - 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDUCAÇÃO INFANTIL

EDITAL Nº 06/2018

Orienta os procedimentos de matrículas para o **ano letivo de 2019**, nas instituições de ensino vinculadas a Secretaria Municipal de Educação que oferecem atendimento de **Educação Infantil**.

A Secretária Municipal de Educação de Ipiranga, Elenice Apª Lachinski Mulinari, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referentes à matrícula para o ano letivo de 2019, nas instituições que oferecem Educação Infantil, modalidades – creche 0 a 3 anos e/ou infantil 4 e 5 anos, de acordo com o que dispõe este Edital.

1. Da Fundamentação Legal

Conforme previsto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988; a Constituição do Estado do Paraná de 05 de outubro de 1989; a LDBEN nº 9394/96 - Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Federal nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 53 e 54; a Resolução nº04/2010 - CNE/CEB - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Lei Municipal 2337/15 que aprovou o Plano Municipal de Ipiranga, as Deliberações CEE/PR nº 09/2001, 03/2006, 05/2010, 02/2014 ;Parecer CEE-PR 12/2015 e 02/2016; Decreto Municipal nº 35/2017, que dispõe sobre processo de cadastro de intenções de matrículas de crianças de zero a cinco anos; a Lei Estadual nº 19.534/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula escolar; a Resolução nº 02/01 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica; a Resoluções CNE/CEB nº .s 01/2010 e 06/2010, que definem as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental; a Resolução nº04/2010 - CNE/CEB - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; a Resolução nº02/2018 - CNE/CEB - Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial da criança na Educação Infantil, todas do Conselho Estadual de Educação do Paraná; a Resolução nº. 777/2013-GS/SEED, com as orientações do transporte escolar para a rede municipal de ensino.

2. Da modalidade de Educação Infantil - Entende-se por Educação Infantil a parte da Educação Básica que atende dos 6 meses até os 5 meses e 11 meses, dividas de acordo com as faixas etárias a seguir:

TURMAS	FAIXA ETARIA	PERIODO/ TURNO
BERCÁRIO	4 meses a 11 meses	Integral
CRECHE I	1 ano a 1 ano e 11 meses	Integral
CRECHE II	2 anos a 2 anos e 11 meses	Integral
INFANTIL III	3 anos a 3 anos 11 meses	Integral
INFANTIL IV	4 anos a 4 anos 11 meses	Parcial - Manhã e/ou Tarde
INFANTIL V	5 anos a 5 anos 11 meses	Parcial - Manhã e/ou Tarde

Em obediencia a Resolução Nº 05 / 2009, a data do corte para a efetivação da matrícula das crianças é o dia 31 de março do ano de 2019. Para esse ano, o Municipio, obedecerá ao seguinte quadro para atendimento, correspondente às turmas e instituições:

2.1 - **Quadro de turmas para o ano de 2019**

INSTITUIÇÃO	TURMA
Cmei Madre Tereza de Calcuta	Berçário Creche I Creche II
Cmei Madre Evolução do Saber	Infantil III Infantil IV
E.M. Profª Anita Taborda Puglia	Infantil V
E.R.M. Avencal	Infantil IV

	Infantil V
E.R.M. Canguera	Multi anos - Infantil IV e V
E.R.M.Indalecio Lemes Galvão	Multi anos - Infantil IV e V
E.R.M.Roberto Hecke	Infantil IV Infantil V
E.R.M.São Braz	Infantil IV Infantil V
E.R.M.José	Infantil IV Infantil V

3. Chamada Escolar

A campanha de divulgação do período de matrícula escolar, realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Ipiranga em abrangência municipal a **partir de 01 de novembro de 2018.**

A divulgação deve atender o contido no presente Edital.

4. Documentos obrigatórios para matrícula escolar na rede municipal de ensino

a. Certidão de Nascimento (em original e fotocópia);

b. Declaração de vacinação, emitida pelo posto de saúde;

c. RG e CPF do pai, da mãe e /ou responsável legal — em original e cópia;

d. Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis;

e. Fatura da COPEL - concessionária de energia elétrica (atualizada (máximo de 03 meses) — original e cópia;

f. Se beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar declaração contendo o Número de Identificação Social (NIS);

g. Carteira do SUS;

h. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem ou Guia de Transferência, emitido pelo Sistema Escola WEB — original.

5. Critérios de preferência de matrícula:

5.1 - Pré-escolas de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos é obrigatório o atendimento de todos os alunos.

5.2 – Creche 0 (zero) a 3 (três) anos seguem os seguintes critérios de Priorização de Atendimento estabelecidos pelo o Decreto nº 35/2017:

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES
MÃE TRABALHADORA OU RESPONSÁVEL LEGAL TRABALHADOR (Caso o responsável legal não seja a mãe deve-se comprovar a guarda)	Criança cuja mãe/pai ou responsável legal é trabalhador formal ou informal
BAIXA RENDA	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social
RISCO NUTRICIONAL	Criança em qualquer situação em que há presença de fatores, condições ou diagnósticos que possam afetar o estado nutricional do indivíduo.
MÃE ADOLESCENTE	Criança cuja mãe é adolescente, de acordo art. 2º do ECA. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos idade
Tempo de inscrição	Criança que a cada ano completa, contando a partir da data de efetivação da inscrição, ficar aguardando o surgimento de vaga e o encaminhamento para a matrícula.

5.2.1 - Em casos de crianças encaminhadas para matrículas a vagas de Educação Infantil por Ordem Judicial tem prioridade absoluta sobre os demais encaminhados, mesmo que não estejam inseridas na Lista de Espera.

Diário Oficial do Município
Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social

A Diretoria de Comunicação Social do Municípo de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://ipiranga.pr.gov.br

Diário Oficial
ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ANO 4 - EDIÇÃO Nº 731 IPIRANGA, 06 DE NOVEMBRO DE 2018 PÁGINA - 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDUCAÇÃO INFANTIL

5.2.2 – As Matriculas serão efetivadas somente após o Cadastro de Intenção de Matricula realizado na Secretaria de Educação, inseridos na Lista de Espera.

5.2.3 - Em casos de cadastro excluso aos critérios de priorização de atendimento estabelecidos a Secretaria de Educação e Cultura indicará para passar pela análise e parecer de uma assistente social do município.

6. Dos procedimentos Matrículas e Rematrículas

6.1 Cadastramento:

6.1.1 – Nos casos de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, cadastramento (solicitação de vaga) é obrigatório, devendo ser feito na Secretaria de Educação, no qual será publicado Lista de Espera de Educação Infantil em Edital.

6.1.2 – No ato de prenchimento da ficha cadastral os pais ou resposável legal, deverão apresentar toda documentação necessária conforme estabelecido no item 4 deste Edital.

6.1.3 - É dever dos responsáveis legais da criança manter atualizados os dados cadastrais da inscrição da intenção de matrícula.

6.1.4 - Nos casos em que a solicitação de vaga em turma, não seja oferecida pela instituição, os pais ou responsável legal preencherão da mesma forma a ficha de cadastro de intenção de matrícula, cientes de que é para fins de conhecimento do levantamento da demanda, servindo de subsídio para planejamento de ofertas educacionais do município.

6.2 Rematrículas: os alunos já matriculados na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2018 e que continuarão os estudos na mesma instituição de ensino no ano letivo de 2019, deverão confirmar sua rematrícula, no período de **19 de novembro a 23 de novembro de 2018**, conforme cronograma interno por turma/seriação elaborado pelas instituições de ensino.

6.3 - Matrículas iniciais: os responsáveis pelos alunos matriculados na Educação Infantil que manisfestarem interesse em permanecer na mesma escola, desde que esta oferte Ensino Fundamental, deverão efetivar a matrícula na secretaria da instituição de ensino no período de **26 de novembro a 30 de dezembro de 2018.**

6.4 Solicitação de vagas dos alunos sem vaga garantida na rede pública municipal: as crianças da Educação Infantil, sendo estes egressos, provenientes de outras redes de ensino, de outros municípios (devido à mudança de residência), estados ou países, deverão procurar uma instituição de ensino municipal para solicitação de vaga, no período de **17 a 20 de dezembro de 2018**. Havendo vagas disponíveis a instituição de ensino confirmará a vaga ao aluno. Não havendo vagas, encaminhará o aluno a outra instituição de ensino da rede pública municipal, ou à SMEC.

6.5 Cadastro de espera de vagas: a criança de 0 a 3 anos que por algum motivo desejar transferência para instituição de ensino diferente daquela em que estiver regularmente matriculado no ano letivo de 2018, poderá procurar outra instituição de ensino a partir do **dia 04 de fevereiro de 2019**, para preencher os dados do cadastro de espera de vagas. A instituição de ensino, possuindo vagas disponíveis, poderá confirmar a vaga dos alunos após os trâmites descritos no item 8.1.

Em todos os casos anteriormente expostos ressalta-se que o Município garante ao aluno uma vaga na rede pública municipal de ensino, porém, não há possibilidade de garantia de instituição de ensino ou turno de preferência.

7 - Procedimentos para rematrícula na Educação Infantil

7.1 A rematrícula, para o ano letivo de 2019, dos alunos regularmente matriculados em 2018, Educação Infantil, deverá ocorrer nos anos de continuidade, conforme critérios abaixo:

7.2 Alunos da educação infantil que completam 6 anos até 31/03/2018, de instituição de ensino municipal que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental — anos iniciais, terão matrícula inicial para 1º ano, mediante processo de matrícula.

7.3 De **19 de novembro a 23 de novembro de 2018**, a mãe/pai/responsável deverá comparecer na instituição de ensino onde o aluno está matriculado, conforme cronograma interno por turma/seriação definido por cada instituição. A instituição definirá a forma de contato com a mãe/pai/responsável do aluno, sendo obrigatório o preenchimento e a assinatura do formulário de Renovação de Matrícula, emitido pelo Sistema Escola WEB. A renovação da matrícula, garante a vaga na instituição de ensino, sem garantia de turno de preferência (a distribuição dos alunos por turno será realizada conforme previsto no item 10);

7.4 As instituições de ensino terão o prazo de **12 a 14 de dezembro de 2018** para levantamento das vagas internas dos anos iniciais e de continuidade a serem disponibilizadas para as novas matrículas dos alunos que ainda não possuem vagas garantidas na rede pública municipal de ensino.

8 - Transferência e Movimentação de alunos

A transferência de matrícula no mesmo série/ano, entre instituições de ensino da rede pública municipal ou de outras redes de ensino para a rede pública municipal, ocorre somente durante a vigência do período letivo, conforme o Calendário Escolar de 2019.

8.1 A transferência da matrícula, entre instituições da rede pública municipal, deverá a mãe/pai/responsável, seguir os procedimentos abaixo:

a. Procurar a instituição de onde pretende matricular-se (destino) e obter a Declaração de Existência de Vaga (Anexo 2);

b. Após, procurar a instituição onde está matriculado (origem), e apresentar a Declaração de Existência de Vaga, solicitar a transferência e assinar a Declaração de Desistência da Vaga, estando ciente da desistência do transporte escolar, caso faça uso deste (Anexo 3);

c. Retornar à instituição onde pretende matricular-se (destino), portando a transferência e demais documentos necessários para efetivação da matrícula, conforme item 3 do presente Edital;

8.2 Recebimento de transferência de alunos de outros Estados, Municípios ou da rede particular:

a. Os alunos oriundos de outros Estados e Municípios (devido a mudança de residência) ou da rede particular, e que pretendam matricular-se na rede pública municipal de ensino, deverão procurar as instituições de ensino municipais no **período de 18 a 20 de dezembro de 2018**, para informar pretensão de vaga. Esses alunos têm prioridade de ocupação das vagas disponíveis para matrículas;

b. Caso a instituição procurada não possua vagas disponíveis, caberá à direção da instituição, ou ao Departamento de Administração Educacional/SMEC, verificar a existência de vagas para atendimento a esses alunos;

c. Nesta situação não há necessidade dos procedimentos referentes a entrega das declarações de existência ou desistência de vaga.

9. Critérios para Distribuição de Vagas Por Turno

9.1 Nas instituições de ensino que ofertam a mesma série/ano em mais de um turno, e nas quais a demanda de alunos para um dos turnos for maior que o número de vagas disponíveis, primeiramente será confirmado o número de matrículas no ano para o ano letivo de 2019, sem definição de turno. Posteriormente serão considerados os seguintes critérios para distribuição de vagas por turno:

a. Aluno usuário de transporte escolar gratuito, comprovadamente sem vaga em instituição próxima de sua residência, atendendo a Resolução nº. 777/2013 — GS/SEED com as orientações do transporte escolar para a rede municipal de ensino;

b. Aluno em tratamento médico e/ou hospitalar contínuo, ou em atendimento pedagógico domiciliar — SAREH (preferencialmente turno vespertino) ou que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de atenção e concentração em determinado turno, mediante comprovação médica;

c. Aluno com matrícula nos atendimentos educacionais especializados complementar ou suplementar (Sala de Recursos Multifuncional ou Centro de Atendimento da Surdocegueira ou Centro de Atendimento Educacional Especializado) deverá ter matricula assegurada no ensino comum em turno contrário à oferta da Educação Especial;

d. Aluno que comprovadamente em outro turno, frequente Programa de Atendimento Social, ofertado pelo Governo Federal, Municipal ou organizações filantrópicas;

Diário Oficial do Município
Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social

A Diretoria de Comunicação Social do Municípo de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://ipiranga.pr.gov.br

Diário Oficial
ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ANO 4 - EDIÇÃO Nº 731 IPIRANGA, 06 DE NOVEMBRO DE 2018 PÁGINA - 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDUCAÇÃO INFANTIL

e. Aluno com irmão matriculado na escola no mesmo turno;

f. Aluno em situação de risco;

g. Outro critério definido pelo Conselho Escolar, com parecer favorável da SMEC.

9.2 . As instituições de ensino não poderão utilizar o critério de ordem de chegada ou fila de espera para ocupação do turno.

10. Planejamento, Autorização/Abertura de Turmas e Matrícula dos Alunos no Sistema Escola Web

11.1 O planejamento das turmas para o ano letivo de 2019 será efetivado conforme descrito abaixo:

a. O planejamento das turmas de continuidade da Educação Infantil, estará sob responsabilidade do Departamento de Administração Educacional/SMEC. Tendo como base os alunos matriculados no Sistema Escola WEB, no ano letivo de 2018, podendo haver adequações até janeiro de 2019.

b. **De 27 a 30 de novembro de 2018**, as equipes responsáveis pelas matrículas na SMEC, juntamente com os diretores das instituições de ensino municipais, farão as reuniões técnicas para indicação das turmas pretendidas, bem como a distribuição destas turmas nos turnos existentes, preenchendo os formulários de direcionamento e propostas de atendimento (anexo IV).

c. A totalidade dos alunos de todas as turmas da série/ano, conforme dados do Sistema Escola WEB, definirá a quantidade de turmas da série/ano subsequente a serem autorizadas para o ano letivo de 2019.

d. A abertura do período letivo 2019 no Sistema Escola WEB será em **04 de fevereiro de 2019,** possibilitando a efetivação das matrículas dos alunos. Os dados referentes às turmas efetivadas, serão utilizados para distribuição das aulas conforme cronograma a ser divulgado pelo SMEC.

11. Quadro de Composição de Turmas

ETAPA	NASCIDOS NO PERÍODO ENTRE	FAIXA ETÁRIA	Nº CRIANÇAS POR TURMA /TURNO
Berçário	01/04/2018 a 31/03/2019	0 a 01 ano até 31/03/2019	
Creche I	01/04/2018 a 31/03/2017	01 anos ou a 2 anos completar até 31/03/2019	12
Creche II	01/04/2017 a 31/03/2016	02 anos ou a 3 anos completar até 31/03/2019	12
Infantil III	01/04/2016 a 31/03/2015	3 anos ou a 4 anos completar até 31/03/2019	15
Infantil IV	01/04/2015 a 31/03/2014	4 anos ou a 5 anos completar até 31/03/2019	20
Infantil V	01/04/2014 a 31/03/2013	5 anos ou a 6 anos completar até 31/03/2019	20

11.1 As turmas serão organizadas considerando a idade das crianças.

11.2 O número de crianças poderá variar considerando as dimensões de espaço físico e avaliação da Secretaria Municipal de Educação levando em consideração a qualidade do atendimento.

11.3 Para as turmas de 0 a 2 anos os professores contarão com assistência de uma auxiliar na turma.

11.4 Na efetivação das matrículas no Sistema Escola WEB, além de estar de acordo com os critérios para ocupação de turnos, (item 10), a instituição de ensino deverá considerar "que o Município garante uma vaga em instituição municipal de ensino, porém, não há possibilidade de garantia de turno de preferência" e atender o disposto a seguir:

a- Os alunos deverão ser distribuídos nas turmas autorizadas de cada ano, observando que estas não fiquem com quantidade de alunos inferior ao mínimo descrito no item 11. Quando houver oferta do mesmo ano nos turnos da manhã e tarde, os alunos deverão ser distribuídos igualmente entre as turmas autorizadas. Não serão autorizadas novas turmas em determinado turno, quando houver vagas disponíveis em outro turno;

b- Possuindo vagas, poderá disponibilizá-las conforme itens 7, 9 e 10 do presente Edital, podendo completar as turmas até o número máximo de alunos previsto no item 11.

c- Em regiões onde há falta de vagas, havendo necessidade, a Instituição deverá matricular alunos acima do previsto no item 13. Neste caso a escola deverá atender os alunos, evitando que fiquem sem matrícula na rede municipal. A instituição também deverá atender as matrículas encaminhadas pelo SMEC.

d- A instituição de ensino não deverá matricular alunos acima do previsto no item 13 para os casos de cadastro de espera de vagas por preferência pela instituição, ou em caso de preferência por turno. Caso matricule alunos acima do previsto estará assumindo a responsabilidade de ficar com turmas com número de alunos acima do máximo previsto no item 13;

11.5 Considerando o número de alunos por turma previsto no item 13, a qualquer momento durante o ano letivo de 2019, a SMEC poderá fazer adequações nas turmas autorizadas, para que a quantidade dessas turmas fique de acordo com o número de matrículas efetivadas no Sistema Escola WEB;

12. Responsabilidades das Instituições de Ensino e do Departamento de Administração Educacional/SMEC

a - orientar a família sobre a importância de efetivar a matrícula na escola indicada, garantindo o direito de vaga na rede municipal de ensino;

b - orientar sobre a possibilidade de transferência na rede pública municipal de ensino, em qualquer série/ano, conforme período previsto no Cronograma de Matrículas;

c - conferir a relação nominal, nas situações onde não há emissão de Carta Matrícula, verificando se o aluno que procurou a instituição, consta da referida relação;

d - enviar às famílias a correspondência informativa sobre todos os procedimentos das matrículas para 2019;

e - no ato da matrícula, dar conhecimento a mãe/pai/responsável, dos dispositivos regimentais da instituição de ensino;

f - cadastrar e atualizar no Sistemas SERE — na matrícula e rematrícula — as informações referentes a necessidade de utilização do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos na Resolução nº 777/2013—GS/SEED, orientando a mãe/pai/responsável que caso este opte por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e que, neste caso, necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do Transporte Escolar Público;

g - planejar junto à SMEC à oferta do transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

h - cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula;

i - dispor dos meios de comunicação locais para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrícula;

j - divulgar o Edital Instrutivo de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de séries, turmas e turnos;

k - dar visibilidade ás informações contidas no presente Edital, em locais visíveis nos espaços físicos da instituição e manter edital com informações a respeito do cronograma de matrículas (Anexo 1), número atualizado de vagas (por série/ano e turno) e horários de atendimento.

13. Disposições Finais

13.1 Não serão admitidas a omissão de vagas e a recusa de alunos comprovadamente direcionados, constando estes de relação nominal emitida pela SMEC, durante o período destinado para a confirmação de vaga;

13.2 Não será admitida a omissão de vagas e/ou recusa de alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando não houver necessidade do devido encaminhamento para instituição de ensino especializada;

13.3 As instituições de ensino, encaminharão ao Conselho Tutelar, até o **dia 21 de dezembro de 2018**, relação nominal de alunos que não efetivaram a matrícula dentro do prazo previsto. A referida relação deverá conter nome completo do aluno, Código Geral de Matricula — CGM, do Sistema Escola WEB, endereço do aluno e escola na qual estava matriculado em 2018;

13.4 Caberá a SMEC e às instituições de ensino a orientação e o cumprimento das determinações legais do presente Edital;

13.5 no início do ano letivo, o pai/mãe/responsável legal pelo aluno terá o prazo máximo até 28/02/2019, para entrega na instituição de ensino, de cocumentação não apresentada no ato da matrícula;

Diário Oficial do Município
Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social

A Diretoria de Comunicação Social do Municípo de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://ipiranga.pr.gov.br

Diário Oficial
ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ANO 4 - EDIÇÃO Nº 731 IPIRANGA, 06 DE NOVEMBRO DE 2018 PÁGINA - 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDUCAÇÃO INFANTIL

13.6 Os casos não contemplados neste Edital serão analisados e homologados pela SMEC.

Ipiranga, 01 de novembro de 2018.

ELENICE APARECIDA LACHINSKI MULINARI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO 1

CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS DO ANO LETIVO 2019
PRINCIPAIS AÇÕES

PERÍODO	ASSUNTO
01 de novembro 2018	Início da campanha de divulgação do período de Matrícula para 2019
No decorrer do ano letivo	Cadastro de intenção de vagas
19 À 30/11/2017	Renovação de matrícula
26/11/2018	Convocação Pais para matriculas novas - CRECHE
03 À 06/12/2018	Matriculas novas
11 À 15/12/2017	Matrículas por transferência
No decorrer do ano letivo	Solicitação de transferência

Diário Oficial do Município
Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social

A Diretoria de Comunicação Social do Municípo de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://ipiranga.pr.gov.br

Diário Oficial
ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ANO 4 - EDIÇÃO Nº 731 IPIRANGA, 06 DE NOVEMBRO DE 2018 PÁGINA - 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO 2

.(Cabeçalho da Instituição)

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA

Sr.(a)._____
(Nome da mãe/pai/responsável do aluno)

Declaramos para os devidos fins, que há disponibilidade de vaga para o(a) aluno(a) _____ CGM nº _____ no(a) (ano/série) ,no(a) (nome da instituição).

Lembramos que a vaga estará disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, período no qual o pretendente à matrícula ou seu responsável deverá confirmar matrícula, apresentando todos os documentos necessários. Após este prazo, não mais haverá garantia de vaga.

A mãe/pai/responsável que optar por matricula em instituiçõa de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal de Educação, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção.

Município, de de 20 ,

_____
(assinatura e carimbo da Direção da Instituição)

Documentos necessários para matrícula (original e cópia):

- Certidão de Nascimento ;
- Comprovante de residência e fatura da concessionária de energia atualizada;
- Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da escola de origem ou Declaração de Escolaridade emitida pelo SERE.

ANEXO 3

(Cabeçalho da Instituição)

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu _____ (nome da mãe/pai/responsável), declaro que o (a) _____ (nome do aluno e CGM) com matricula/vaga assegurada no(a) _____ (ano/série), da Escola _____ (nome da instituição), desiste da matrícula/vaga, por motivo de transferência , estando cinte de que a partir deste momento, a vaga fica disponível à para recebimento de nova matrícula.

Ipiranga, _____ de _____ de 2018.

_____
(assinatura do responsável e RG)

Obs.: Cabe lembrar que o pai/mãe/responsável pelo aluno(a) que optar por matrícula de seu filho(a), em instituição de ensino diferente daquela indicada e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do Transporte Escolar Público.

Diário Oficial do Município
Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social

A Diretoria de Comunicação Social do Municípo de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://ipiranga.pr.gov.br

ANEXO 4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL

Planejamento da Rede Física e Recursos Humamos

INSTITUIÇÃO : _____

Dualidade administrativa	
Dualidade Adminstrativa :	( ) sim ( ) não
Há compartilhamento de salas de aula:	( ) sim ( ) não
Nº de salas que podem ser usadas pelo município M= T= N=	Nº de salas que podem ser usadas pelo Estado M= T= N=
Sala de Aula	
Total de salas =	
Descrever caso utilizem outros espaços (laboratórios / biblioteca/ etc) adaptado como salas de aula e quais turmas seram atendidas neste ambientes.	
Possui alunos que utilizam tranporte escolar gratuito: ( ) Sim ( ) Não ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno	

EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 A 3 ANOS
QUANTIDADE DE TURMAS PARA 2018

Turno	Berçario I	Berçario II	Maternal I	Maternal II
Manhã				
Tarde				

EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 E 5 ANOS
QUANTIDADE DE TURMAS PARA 2018

Turno	INFANTIL 4	INFANTIL 5
Manhã		
Tarde		

EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL /EJA
QUANTIDADE DE TURMAS PARA 2018

Turno	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	EJA
Manhã						
Tarde						
Noturno						

EDUCAÇÃO ESPECIAL
QUANTIDADE DE TURMAS PARA 2018

Turno	CLASSE ESPECIAL	SALA RECURSOS
Manhã		
Tarde		

ATIVIDADE COMPLEMENTAR
QUANTIDADE DE TURMAS PARA 2018

Turno	SALA COMPLEMENTAR	SALA DE APOIO
Manhã		
Tarde		

JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO DIRETOR	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL SMEC

11

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2018

Fundamentado no art. 24, inciso XX, da Lei de Licitações, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para autorizar a aquisição de itens para "coffee break", conforme orçamentos e documentação anexa.

Empresa: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Ipiranga-PR; CNPJ: 80.619.661/0001-39

Dotação:

0101	Câmara Municipal
0103101012.002	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.30.00	Material de consumo
30.15.00	Material para Festividades e homenagens

Valor Global: R$ 250,12

Data: 25/10/2018

JÚLIO CÉSAR SCHEIFER
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga